

Pedido de Esclarecimento – Licitação Especial 01/2024

Data: 26/04/2024

Pergunta 01 - Contratação de empresa para desenvolver uma solução inovadora no setor de tecnologia, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva e aplicativos Android e IOS a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas, com estratégias efetivas de participação da população de Maricá. É restrita à startups?

R: 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021. 4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR. 4.3. Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar no dia do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber: 4.3.1. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples: 4.3.1.1. Comprovar receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada; 4.3.1.2. Ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da

Economia; e 4.3.1.3. Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos: a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; OU 4.4.3. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente b) Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.